



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

VEREADOR JOÃO EDUARDO



PROJETO DE LEI N° 59 /2025

“Dispõe sobre a vedação à nomeação e contratação, no âmbito da Administração Pública Municipal de Bom Despacho/MG, de pessoas condenadas, com trânsito em julgado, por crimes praticados com violência física ou grave ameaça contra a mulher, nos termos da Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Bom Despacho, nos termos do Art. 70 da Lei Orgânica Municipal, aprova:

Art. 1º Fica vedada a nomeação, contratação ou posse, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Bom Despacho/MG, de pessoa condenada, com sentença transitada em julgado, por crime praticado contra a mulher nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 — Lei Maria da Penha, observados os seguintes critérios:

I – a infração penal deve ter sido cometida com violência física ou grave ameaça contra a mulher;

II – a vedação será aplicada pelo prazo de 8 (oito) anos, contados a partir do cumprimento da pena;

III – não será aplicada a vedação caso haja reabilitação judicial devidamente reconhecida nos termos da legislação penal.

Art. 2º A vedação aplica-se às seguintes formas de vínculo com o Poder Público Municipal:

I – cargos públicos efetivos, em comissão ou funções de confiança;

II – empregos públicos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), exclusivamente na fase pré-contratual;

III – contratações temporárias, por prazo determinado, bem como vínculos decorrentes de convênios, parcerias, contratos de gestão ou outras formas de ajuste com entidades privadas.

Art. 3º Não poderão ser nomeadas ou contratadas, enquanto vigente a restrição descrita no art. 1º, as pessoas que:



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

VEREADOR JOÃO EDUARDO



I – estiverem em processo de nomeação, posse ou contratação, inclusive em concursos públicos já homologados ou seleções simplificadas;

II – tiverem vínculo funcional com prazo de vigência prestes a ser renovado ou prorrogado.

Parágrafo único. A autoridade competente deverá exigir, no momento da nomeação ou contratação, declaração negativa de antecedentes criminais, sem prejuízo de outras formas de verificação documental, respeitando-se o devido processo legal.

Art. 4º A exoneração ou rescisão de contrato de pessoa já empossada ou contratada somente poderá ocorrer mediante instauração de **processo administrativo disciplinar**, que comprove:

I – a existência de condenação criminal com trânsito em julgado, nos termos do art. 1º;

II – que não houve reabilitação judicial;

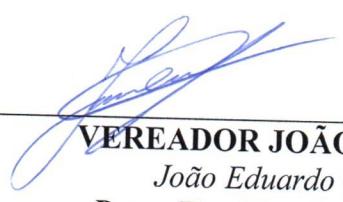
III – que foram assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada, no que couber, por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Fica revogada a Lei Municipal nº 81, de 21 de junho de 2021, bem como as demais disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 07 de Agosto de 2025.


VEREADOR JOÃO EDUARDO
João Eduardo Campos
Deus, Família e Bom Despacho



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

VEREADOR JOÃO EDUARDO



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, simbolicamente denominado “**Escudo Lilás**”, tem por finalidade **aperfeiçoar a legislação municipal vigente**, substituindo a Lei nº 81/2021, de 21 de junho de 2021, por um texto mais **abrangente, proporcional e juridicamente seguro**, no enfrentamento à violência contra a mulher.

A proposta estabelece critérios claros para impedir que pessoas condenadas, com trânsito em julgado, por crimes cometidos com **violência física ou grave ameaça contra a mulher**, nos termos da Lei Federal nº 11.340/2006 — a Lei Maria da Penha — possam ocupar cargos, empregos ou funções públicas no âmbito da Administração Pública Municipal, por um período de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, salvo em caso de reabilitação judicial.

A medida está fundamentada nos princípios constitucionais da **moralidade, legalidade e eficiência** (art. 37 da CF), e busca proteger o ambiente institucional de condutas que contrariam frontalmente a dignidade da mulher, o respeito humano e os valores éticos que devem reger o serviço público.

O projeto também avança em relação à legislação anterior ao:

- Especificar a gravidade das infrações alcançadas;
- Estabelecer prazo de impedimento e possibilidade de reabilitação;
- Abranger diversas formas de vínculo com o poder público;
- Determinar mecanismos de verificação e exigência de declaração de antecedentes;
- Garantir contraditório e ampla defesa em eventuais desligamentos.

O nome simbólico “**Escudo Lilás**” reforça o caráter protetivo e ético da proposta, em alusão ao **Agosto Lilás**, mês de conscientização e combate à violência contra a mulher, representando o compromisso do Legislativo com a criação de políticas públicas que atuem de forma preventiva, educativa e transformadora.

A Câmara Municipal de Bom Despacho, ao adotar tal medida, reafirma sua responsabilidade de legislar com justiça social, promovendo **um serviço público livre de agressores condenados e um ambiente institucional seguro para todas as mulheres**.

Diante disso, espera-se o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto, como instrumento de avanço civilizatório, respeito às vítimas e fortalecimento da confiança da população na moralidade do poder público.

Bom Despacho/MG, 07 de Agosto de 2025.


VEREADOR JOÃO EDUARDO
João Eduardo Campos
Deus, Família e Bom Despacho